

EDITAL Nº 01/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.844 de 2019, e, com fulcro no Decreto nº 9.764 de 11 de abril de 2019 e suas alterações, na Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste Edital, receberá inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em doar para a Administração Pública Federal os serviços listados no ANEXO I deste instrumento.

As doações visarão ao atendimento do interesse público e buscarão, sempre que possível, propiciar a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o recebimento em doação, sem ônus ou encargos, dos **SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E DE TRANSPORTE DE AGROTÓXICOS ILEGAIS APREENDIDOS VISANDO SUA DESTRUIÇÃO POR INCINERAÇÃO, para a Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Mato Grosso do Sul**, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO I deste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste Edital.

2.2 Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados:

2.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

2.2.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição na Dívida Ativa da União-

DAU. (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas, até às **18:00h do dia 25 de agosto de 2021**, por meio eletrônico, via peticionamento eletrônico pelo site <http://bit.ly/peticionarmapa>,

encaminhado para a unidade Departamento de Gestão Corporativa- DEGES, mediante o envio dos seguintes documentos:

3.1.1. Ficha de Inscrição – ANEXO II deste instrumento;

3.1.2. Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, se pessoa jurídica;

3.1.3. Proposta de doação contendo a descrição, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, localização de prestação dos serviços, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação; e

3.1.4. Comprovantes, quando houver, de atendimento aos critérios de seleção definidos no ANEXO I deste instrumento.

3.2 No ato da formalização da doação poderão ser solicitados outros eventuais documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

4. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Serão indeferidas as inscrições que:

4.1.1. não atenderem aos termos deste Edital;

4.1.2. não apresentarem os documentos relacionados no item 3 “**DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**”.

5. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Decorridos o prazo previsto no item 3.1 as propostas serão recebidas e apreciadas pela unidade demandante.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até às **18:00h do dia 25 de agosto de 2021** prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis.

6.2 As comunicações com o Proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na FICHA DE INSCRIÇÃO, ANEXO II deste Edital.

6.3 Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital de Chamamento Público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

6.4. A seleção de mais de um Proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no Chamamento Público.

6.5. Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764/2019 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6 de 2019.

6.6. Qualquer jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital, poderá impugná-lo, nos termos do §2º do art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.

6.7 As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicada no Diário Oficial da União e divulgadas no site <https://www.agricultura.gov.br>.

6.8 Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para e-mail cao-sda@agricultura.gov.br

6.9 Caberá recurso do resultado final do Chamamento Público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.

6.10 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Formada para o Processamento das Doações, na forma da legislação vigente.

6.11 O(s) Termo(s) de Doação ou Adesão encontram-se no ANEXO III deste instrumento.

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

SERVIÇOS SOLICITADOS EM DOAÇÃO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

OBJETO	Doação de serviço de destruição ou inutilização de agrotóxicos ilegais apreendidos, compreendendo a coleta, o acondicionamento, e o transporte para a destruição por incineração dos produtos que se encontram depositados nas Unidades Descentralizadas da SDA/MAPA.
ÓRGÃO SOLICITANTE	Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SDA/MAPA Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”- Brasília-DF Representante do Solicitante: Chefe da Divisão de Fiscalização de Agrotóxicos e Afins
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE	A Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA/MAPA, na execução de suas atividades institucionais de fiscalização de defensivos agrícolas, realiza apreensões de grandes quantidades de defensivos agrícolas ilegais os quais seriam utilizados sem orientação técnica, contribuindo para o aumento dos riscos de intoxicação humana e contaminação ambiental. Esses produtos químicos falsificados, adulterados ou contrabandeados, que não são submetidos à análise técnica e aprovação dos órgãos responsáveis do governo federal, não tiveram sua segurança e eficácia atestadas por órgãos responsáveis e por isso precisam ser destruídos. A destruição desses produtos deve ocorrer por meio de um serviço especializado, que não é possível de ser executado pela SDA/MAPA, tendo em vista que o MAPA não dispõe de local equipado e adequado para o armazenamento dos produtos que apreende, tampouco de equipamentos para a destruição por incineração ou inutilização dos produtos apreendidos.
DESCRIÇÃO	Os serviços objeto da doação consistem na destruição ou inutilização de agrotóxicos ilegais apreendidos, compreendendo a coleta, o acondicionamento, e o transporte para a destruição por incineração. Atualmente, a forma mais adequada para a destruição dos defensivos agrícolas é por meio da INCINERAÇÃO, realizada a altas temperaturas (acima de 900° C), em fornos equipados com filtros em empresas especializadas na destruição desses produtos. O processo de incineração de defensivos agrícolas compreende a execução de vários procedimentos que incluem a sua armazenagem adequada; o manuseio e o acondicionamento dos produtos para transporte até os locais de destruição; o transporte seguro, de acordo com o disposto nas legislações ambientais e de transporte de produtos perigosos; e a incineração propriamente dita, que, ao final, resulta num conjunto de serviços de alto custo.

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO	- Atendimento das normas legais que regulam a destruição ou inutilização de agrotóxicos, o transporte e a destinação dos resíduos oriundos da destruição ou inutilização dos produtos, em especial as normas ambientais. - Inexistência de Conflito de Interesse, nos termos do artigo 23, III, § 2º, do Decreto nº. 9.764, de 2019
QUANTIDADE NECESSÁRIA	36 toneladas
LOCALIDADE DE RETIRADA DOS PRODUTOS	Rodovia BR 163, Km 253,6, s/n, Zona Rural, Dourados - MS, EMBRAPA CENTRO OESTE

ANEXO II- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO(A) DOADOR(A) (Jurídica):

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail e/ou telefone: (____) _____ - _____

2. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) E/OU SERVIÇO(S): Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação do(s) bem(ns), conforme especificado na proposta anexa.

3. DONATÁRIO: -----

4. VALOR (DE MERCADO): R\$ _____ (em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula).

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o **Edital de Chamamento Público nº 01/2021** e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

Local e data

Nome
Cargo (se pessoa jurídica)
CPF

ANEXO III - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2019)

Processo Administrativo SEI nº 21000.034456/2021-86

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO(S) Nº/.... que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio do(a).....(Órgão donatário: Ministério, Autarquia, Fundação, etc), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764 de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6 de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do **Chamamento Público nº 01/2021**, conduzido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no ANEXO I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a)DOADOR(A) nas dependências do órgão, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam a prestação dos serviços ofertados na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, ressalvada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do(a) DOADOR(A).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Doação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764 de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os serviços doados estarão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIA.

7.4. O presente Termo de Doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.5. O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Local e data

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG/RF: _____ RG/RF: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

09/08/2021

SEI/MAPA - 16536404 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE AGROTOXICOS E AFINS - CGAA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32182445 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>
NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/DIFAT/CGAA/DSV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.034456/2021-86

INTERESSADO: CGAA/DFIA/MAPA

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo dar suporte para publicação de chamamento público solicitando doação de serviço de acondicionamento, transporte, armazenamento e inutilização por incineração de agrotóxicos apreendidos em ação de fiscalização.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Lei nº 7.802/89, os agrotóxicos e afins apreendidos em ação fiscalizatória devem ser destinados de acordo com a decisão da autoridade julgadora, imputando ao infrator os custos atrelados a esta destinação.

2.2. Há a necessidade de se dar destinação aos agrotóxicos apreendidos pela fiscalização do MAPA, que não tiveram manifestação dos infratores nos autos dos processos de apuração de responsabilidade administrativa e se tornaram um passivo ambiental para a administração pública.

2.3. Os agrotóxicos apreendidos que não possuem registro no MAPA, não podem ter uma destinação nobre, por não apresentarem pré-requisitos necessários para o seu uso correto, sem oferecer risco ao meio ambiente, aos consumidores e a economia nacional. Por estes motivos, a melhor destinação é a inutilização destes produtos por queima controlada, incineração, na qual o equipamento utilizado deve ser licenciado pelo órgão ambiental para garantir que os gases tóxicos sejam purificados antes de ir para atmosfera.

2.4. Esse passivo ambiental deve ser quantificado para que o prestador de serviço possa avaliar o custo para seu acondicionamento, além de necessitar das informações sobre a composição de cada produto para não afetar a queima no incinerador ou causar um acidente por incompatibilidade entre os produtos, que poderiam resultar até em uma explosão e danificar os equipamentos, além de gerar nuvens tóxicas que podem atingir cidades da circunvizinhança.

2.5. A manutenção dos agrotóxicos em um ambiente aguardando que o responsável tome providências, se distancia da percepção de segurança, considerando que ao passar do tempo, as embalagens se fragilizam e acidentes podem se agravar; sendo assim, recomenda-se que os agrotóxicos nesta situação de negligência dos infratores possam ter um destino mais adequado, cabendo a administração pública buscar a melhor forma para fazê-lo.

2.6. O processo em tela possui nos autos, a minuta de Edital de Chamamento Público, que foi submetido a CONJUR/MAPA, para apreciação, que como resultado, obteve-se a Nota nº 01389/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que por sua vez, recomendou:

(...)

3. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, reputa-se como contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

4. Quando donatária, a Administração deve formalizar o instrumento para receber os bens ou serviços, nos moldes do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo recomendável que, em razão do

princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), promovendo antes o devido chamamento público para selecionar o doador.

5. Em paralelo, declara o artigo 18, parágrafo único, da Lei nº. 7.802, de 1989, que, após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos e afins, apreendidos como resultado da ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente, sendo os custos com tais procedimentos suportados pelo infrator

6. Nesse contexto, muito embora seja de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento inutilizar os agrotóxicos apreendidos em razão de sua fiscalização, ou mesmo dar outra destinação aos produtos, o meio pelo qual se operará a inutilização (incineração), consistente na doação de serviços de coleta, acondicionamento e transporte, tem como etapa a seleção de pessoa física ou jurídica doadora pela via do chamamento público, que é de atribuição da Central de Compras do Ministério da Economia, consoante preceitua o artigo 11, § 2º, da Instrução Normativa-ME nº. 06, de 12 de agosto de 2019.

7. Por outro lado, não sendo competência indelegável a realização do chamamento público, eis que está fora dos objetos listados nos incisos I, II e III da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento poderá realizá-lo se previamente obtiver autorização da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, além de atender a outros requisitos normativos.

8. Primeiramente, nos moldes dos artigos 3º e 4º do Decreto nº. 9.764, de 2019, é necessário que ter em foco a proibição de recebimento de doações que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do MAPA, ou que figurem como doadores órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

9. Para atendimento dessa recomendação, é imperioso que a Secretaria de Defesa Agropecuária utilize o modelo de edital aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos moldes do artigo 13 da Instrução Normativa-ME nº. 06, de 2019, o que parecer ter sido atendido, bem como que elabore Nota Técnica em que demonstre a inexistência dos impedimentos retratados nos artigos 3º e 4º do Decreto nº. 9.764, de 2019.

10. Em segundo lugar, com amparo nos artigos 1º, I e II, 6º, I, do Decreto nº. 9.764, de 2019, é preciso definir que a doação dos serviços ocorra sem a imposição de ônus e encargos, fato que restou consignado no subitem 1.1. da minuta de edital.

11. Em terceiro lugar, para se atestar que o edital do chamamento público contenha os elementos mencionados nos incisos I a VII, do artigo 9º do Decreto nº. 9.764, de 2019, é imprescindível a utilização do modelo de instrumento convocatório da PGFN. In casu, a SDA parece ter cumprido tal orientação.

12. Em quarto lugar, nos termos do artigo 11 do Decreto nº. 9.764, de 2019, indaga-se à SDA se constou da minuta de edital de chamamento público os requisitos previstos em normas técnicas que o donatário deve cumprir para coletar, acondicionar e transportar agrotóxicos ilegais e, em caso negativo, faça constar tais requisitos no Anexo I da minuta de edital.

13. Em quinto lugar, sobre a necessidade de se empregar os modelos de instrumentos de doação de serviços elaborados pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (artigo 20, § 1º, do Decreto nº. 9.764, de 2019), vê-se que o Anexo III da minuta do edital contempla o modelo de Termo de Doação trazido pela IN-ME nº. 06, de 2019, mas em sua Cláusula Sétima, subitem 7.8. deve constar o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

14. Em sexto lugar, a maioria das vedações estampadas nos incisos do artigo 23 do Decreto nº. 9.764, de 2019, restaram contemplados na minuta do Edital de Chamamento Público. No entanto, orientação que na segunda coluna do Anexo I (linha correspondente aos critérios para aceitação da doação) seja incluído um parágrafo com a seguinte redação "Inexistência de Conflito de Interesse, nos termos do artigo 23, III, § 2º, do Decreto nº. 9.764, de 2019".

15. Em sétimo lugar, nos moldes do artigo 25, §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 9.764, de 2019, os prazos para impugnação do edital de chamamento público e para recurso contra o seu resultado final foram consagrados na minuta de edital.

16. Em oitavo lugar, conforme o artigo 10, parágrafo único, incisos I a VI, "a", "b" e "c", da Instrução Normativa-ME nº. 06, de 2019, é necessário que a SDA elabore Nota Técnica em que faça constar (i) a inexistência de oferta dos serviços pretendidos no sistema Reuse.Gov, (ii) descrição dos serviços e sua quantidade em unidades de fornecimento (por exemplo, estimativas nominais de volume e distância de transporte entre os pontos de coleta, acondicionamento e incineração, características

dos veículos de transporte, qualificação dos motoristas e equipamentos de proteção individual), (iii) locais das prestações dos serviços e (iv) informações de contato do responsável da SDA para efetivação da doação (nome, e-mail e telefone). Orienta-se também que esta Nota Técnica figure como Anexo IV do Edital.

17. Em nono lugar, caberá ao Sr. Secretário da SDA instituir, por Portaria devidamente publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, a Comissão de Seleção do Chamamento Público composta por, no mínimo, três servidores públicos.

18. Ante o exposto, com fulcro no artigo 11, V, da Lei Complementar nº. 73, de 1993, e preservados os critérios de oportunidade e conveniência inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela viabilidade jurídica da minuta de edital de chamamento público (SEI 16427644), contanto que previamente atendidas as recomendações lançadas nos parágrafos 7, 9, 12, 13, 14, 16 e 17 da presente Nota.

- 2.7. Ao analisar os itens listados observa-se que os itens "3", "4", "5", "6" e "7", abarcam os procedimentos administrativos que constam no processo em tela.
- 2.8. O item "8" recomenda que é necessário que ter em foco a proibição de recebimento de doações que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do MAPA. Verificando a Minuta do Edital de Chamamento Público, o objeto do documento não é antagônico a atividade fim da fiscalização e preceitua de acordo com o artigo 23 e artigo 225 da Constituição Federal.
- 2.9. Os itens "9", "10" e "11", expõem pré requisitos atendidos pela SDA.
- 2.10. O item "12" cita a necessidade de constar no Edital os requisitos previstos em normas técnicas que o donatário deve cumprir para coletar, acondicionar e transportar resíduos perigosos, classificação esta dada aos agrotóxicos não registrados, por sua composição.
- 2.11. No item "13", solicita-se a adequação da minuta para que no subitem 7.8 conste o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal e no item "14" solicita-se incluir no campo "critérios para aceitação da doação" a seguinte informação: "Inexistência de Conflito de Interesse, nos termos do artigo 23, III, § 2º, do Decreto nº. 9.764, de 2019". Ambas recomendações foram atendidas.
- 2.12. O item "15" trata dos prazos para impugnação do edital de chamamento público e para recurso contra o seu resultado final, que foram consagrados na minuta de edital.
- 2.13. No item "17", foi recomendada a instituição a Comissão de Seleção do Chamamento Público composta por, no mínimo, três servidores públicos, devendo ser publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, o que já foi providenciado, conforme Minuta de Portaria (16557435).
- 2.14. O item "16" cita a necessidade de se elaborar uma Nota Técnica em que faça constar (i) a inexistência de oferta dos serviços pretendidos no sistema Reuse.Gov, (ii) descrição dos serviços e sua quantidade em unidades de fornecimento (por exemplo, estimativas nominais de volume e distância de transporte entre os pontos de coleta, acondicionamento e incineração, características dos veículos de transporte, qualificação dos motoristas e equipamentos de proteção individual), (iii) locais das prestações dos serviços e (iv) informações de contato do responsável da SDA para efetivação da doação (nome, e-mail e telefone). Orienta-se também que esta Nota Técnica figure como Anexo IV do Edital.
- 2.14.1. Conforme recomendado, se observa que no sistema Reuse.Gov, não há serviço como descrito na Minuta do Edital de Chamamento Público, podendo citar a quantidade de 36 (trinta e seis) toneladas e o endereço: Rodovia BR 163, Km 253,6, s/n, Zona Rural, Dourados - MS, EMBRAPA CENTRO OESTE, como local para a realização do acondicionamento e retirada dos agrotóxicos apreendidos pela fiscalização na quantidade indicada (trinta e seis toneladas).
- 2.14.2. O acondicionamento deverá ser feito em tambores de metal, que possibilite o uso de lacre numerado e vedação do seu interior de forma a garantir que não haja vazamentos;
- 2.14.3. Os tambores e lacres deverão ser numerados de forma a garantir a rastreabilidade do volume acondicionado;
- 2.14.4. Deverá dispor de planilha digital na qual tenha a descrição do conteúdo por tambor metálico, com a correspondente numeração;

- 2.14.5. O manuseio dos agrotóxicos deverá ser feito por pessoas devidamente paramentadas de Equipamento de Segurança Individual - EPI, para evitar contaminação dos trabalhadores, sendo necessário para cada funcionário que ira manusear os agrotóxicos, óculos de proteção, para cobrir os olhos, máscara com filtro de carvão ativado para evitar a inalação de gases tóxicos, avental de plástico para a proteção dos trajes e membros inferiores e botas de borracha, ou equipamento individual de proteção superior;
- 2.14.6. Após o acondicionamento, para o transporte, os tambores deverão ser colocados de forma a não ocasionar derramamento no interior do veículo, com o empilhamento máximo de acordo com que cada tambor metálico possa suportar. Não ultrapassando o limite de carga do veículo;
- 2.14.7. O veículo deverá possuir placas de sinalização de acordo com o tipo de risco que os produtos acondicionados possuem como classificação da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 2.14.8. Ao completar a carga, todos tambores numerados deverão constar da planilha eletrônica de rastreabilidade, que deverá ser checada por um representante da donatária, para atestar o envio da carga, que deverá ser lacrada em sua presença, com lacre numerado, que deverá também constar da planilha eletrônica;
- 2.14.9. O transporte só poderá ser feito por motorista habilitado com curso de "Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP";
- 2.14.10. A empresa deverá contar com escolta e batedor, armados, para o transporte do local de saída, citado acima, até o local da realização do serviço de incineração;
- 2.14.11. No local de depósito, os lacres deverão ter conferência de integridade, conferido por um Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA, que atestará também a conferência de todos tambores em seu interior;
- 2.14.12. Os tambores deverão ser dispostos em um armazém com piso impermeável, devidamente coberto, dotado de equipamentos contra incêndio e cadastrado no órgão ambiental local;
- 2.14.13. Caso a incineração não ocorrer no mesmo dia em que houver o descarregamento, a incineração deverá ser agendada com 30 (trinta) dias de antecedência com o serviço de fiscalização do MAPA, na sua região de atuação da correspondente Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da respectiva Unidade da Federação;
- 2.14.14. A incineração só poderá ocorrer na presença da fiscalização do MAPA;
- 2.14.15. Ao iniciar a atividade de movimentação dos tambores para a incineração, cada tambor deverá ter o lacre checado, assim como o seu conteúdo, pelo AFFA que estiver acompanhando a incineração, fazendo constar na planilha de rastreabilidade o saldo final.
- 2.14.16. O AFFA deverá realizar o registro fotográfico das etapas para atestar em documento oficial o final do trabalho, juntando ao Termo de Fiscalização correspondente o laudo da empresa contratada para a realização da incineração.
- 2.14.17. Os documentos lavrados deverão ser assinados pelos representantes da contratada e pelo AFFA, em quatro vias, sendo que a primeira deverá ser mantida pela empresa contratada; a segunda via ficará arquivada no serviço de fiscalização de agrotóxicos da SFA da UF correspondente; a terceira via deverá ser encaminhada a Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins e a quarta será encaminhada para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Mato Grosso do Sul - SFA/MS.
- 2.14.18. A empresa contratada para realizar os serviços deverá apresentar as licenças ambientais que lhe dão o devido respaldo para a realização de cada serviço contratado, para fazer constar do arquivo interno da donatária;
- 2.15. Fazer constar esta nota técnica no ANEXO IV do Edital.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Por ter atendido as recomendações da Nota nº 01389/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU;

- 3.2. Considerando que o edital atenderá os requisitos legais e técnicos;
- 3.3. Sugere-se a inclusão da presente Nota Técnica nº 7/2021/DIFAT/CGAA/DSV/SDA/MAPA, no ANEXO IV do Edital; deste feito, encaminha-se ao superior para considerações que julgar relevantes, para dar os devidos encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, em 06/08/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16536404 e o código CRC 6ADDF81F.